

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO - SIM
Coordenação de Acesso ao Transporte

NOTA TÉCNICA Nº 8/2023/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Assunto: Deliberação da Diretoria Colegiada sobre a aprovação das propostas tarifárias apresentadas pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG e pela Transportadora SulBrasileira de Gás S.A. – TSB, para a realização do Processo de Oferta e Contratação de Capacidade disponível de transporte, na modalidade firme, para os anos de 2024 a 2028, em suas respectivas redes de gasodutos.

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM
Novembro de 2023

Diretoria Técnica

Claudio Jorge Martins de Souza

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação

Patrícia Huguenin Baran

Superintendente Adjunta

Luciana Rocha de Moura Estevão

Assessor

Mário Jorge Figueira Confort

Equipe Técnica

Adriano Vieira Corrêa

Aelson Lomônaco Pereira

Alessandra Silva Moura

Alexandre de Souza Lima

André Gustavo Lacerda Skiendziel

Andre Luis da Silva Machado

André Nascimento Lopes

Almir Beserra dos Santos

Andrewen Felipe Santos Bezerra

Anna Clara Gomes Ferreira

Bernard Cerqueira Neves
Bruno Felipe Silva
Carolina Ponte Negraes Simões
Erica Vanessa Albuquerque de Oliveira
Felipe da Silva Alves
Flavio de Marcos Apollinario
Gilberto de Araújo Brandão Couto
Guilherme Cosme de Lima
Guilherme de Biasi Cordeiro
Gustavo Coutinho Araujo
Helio da Cunha Martins
Jader Conde Rocha
Jasumari Fernandes Passos (secretária)
Juliano Bernacchi
Karine Alves de Siqueira
Leonardo Andrade da Silva (estagiário)
Leonardo Mizrahy Bluvol
Leonardo Scapini Escobar
Leticia Oliveira de Souza
Liege Fontanele Cruz
Lucas Guedes Pereira
Marcelo Gonçalves da Cunha
Marcelo Kim Imai
Marcio Bezerra de Assumpção
Marcus Vinicius Nepomuceno de Carvalho
Maria Alice Mendonça Araujo
Maurício Bastos Vidaurre
Mina Saito
Mônica Freitas dos Santos Ignácio (secretária)
Patricia Huguenin Baran
Pedro Henrique Lemmers
Pedro Prudêncio de Moraes Filho
Philippe William Netto Brasil
Priscila Raquel Kazmierczak
Renan Carvalho de Souza
Rodrigo Ayres Padilha
Rodrigo de Lacerda Baptista
Samuel de Oliveira

Tatiana Domingos Romaguera
Tatiana Paranhos Cerqueira De Macau
Viviane Reis Fonseca de Souza
Viviane Reis Fonseca de Souza (estagiária)
Willian dos Santos Fontes
William Marinho Ribeiro

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica

Andrewen Felipe Santos Bezerra
Flavio de Marcos Apollinario
Guilherme de Biasi Cordeiro
Karine Alves de Siqueira
Márcio Bezerra de Assumpção

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar as contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública ANP nº 15/2023, a qual teve a finalidade de obter subsídios e informações adicionais sobre as propostas tarifárias das empresas Transportadora Associada de Gás - TAG, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil - TBG e Transportadora Sulbrasileira de Gás - TSB, para o processo de oferta e contratação de capacidade disponível de transporte de gás natural em gasodutos 2023.
2. A referida Consulta Pública pretendeu também estipular a Receita Máxima Permitida (RMP) da TAG, TBG e TSB, assim como as respectivas tarifas de referência aplicáveis ao serviço de transporte firme, as quais abrangerão o período de 2024 a 2028, em cumprimento ao disposto no caput do art. 4º c/c o parágrafo único e caput do art. 9º da Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021), sendo estes requisitos para aprovação das propostas tarifárias pela Diretoria Colegiada da ANP.
3. Após a análise das contribuições e consideradas as manifestações desta ANP, as transportadoras procederam os ajustes necessários e reapresentaram a versão final de suas propostas tarifárias, visando sua aprovação pela Agência e a subsequente realização do certame. Portanto, a presente Nota Técnica tem como objetivo submeter a documentação recebida à apreciação da Diretoria Colegiada, sugerindo sua aprovação.
4. Além desta Introdução, a Nota Técnica está organizada em mais 8(oito) seções. A segunda seção expõe a base legal e regulatória. A terceira seção dispõe sobre a dispensa de submissão das propostas tarifárias à Procuradoria Federal junto à ANP. A quarta traz as diretrizes gerais e específicas solicitadas pela ANP às transportadoras quando da apresentação de suas propostas tarifárias, de forma a permitir a contratação da capacidade de transporte disponível pelos carregadores interessados. A quinta seção trata das contribuições recebidas na Consulta Pública ANP nº 15/2023. A sexta apresenta as principais solicitações da ANP de alterações nas propostas tarifárias após avaliadas as contribuições recebidas. A sétima descreve os procedimentos preparatórios para o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023. A oitava seção aborda as propostas tarifárias das transportadoras, após Consulta Pública, e apresenta os valores a serem utilizados para a Base Regulatória de Ativos (BRA), nos casos aplicáveis, para a RMP e para as tarifas de referência para contratação de capacidade de transporte, na modalidade firme, a serem aplicadas no Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023. Por fim, a última seção contém as considerações finais da equipe técnica da CAT/SIM.

II – BASE LEGAL E REGULATÓRIA

5. Primeiramente, é importante salientar que, de acordo com a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997), a ANP possui como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Nesse contexto, a Agência possui a atribuição de regular e de fiscalizar o acesso à capacidade de transporte de gás natural dos gasodutos (art. 8º, XIX, Lei nº 9.478/1997).

6. A Lei nº 14.134/2021, conhecida como a Nova Lei do Gás, determina que a atividade de transporte de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, segundo os §§ 1º e 2º do art. 1º, e em regime de autorização, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações (caput do art. 4º).

7. Não obstante a revogação da Lei nº 11.909/2009, seu art. 34 já previa que o acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade disponível, dar-se-ia mediante Chamada Pública realizada pela ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia (MME).

8. Nesse sentido, em 5 de agosto de 2011, o MME publicou a Portaria MME nº 472/2011, que estabeleceu as diretrizes para o Processo de Chamada Pública para a contratação de capacidade de transporte de gás natural em gasodutos existentes, a serem construídos ou ampliados, determinando que tal processo deveria ser realizado pela ANP.

9. De modo a regulamentar o tema, a ANP publicou, em 16 de março de 2016, a Resolução ANP nº 11/2016, que estabelece os procedimentos para a realização de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural por meio dutoviário.

10. À despeito da revogação da Portaria MME nº 472/2011, a Resolução ANP nº 11/2016 permanece em vigor, considerando que não conflita com os comandos da Lei 14.134/2021. No entanto, no que diz respeito à ANP e à aplicação da citada Resolução, alguns ajustes estão em vias de implementação como, por exemplo, aqueles que venham a refletir a mudança do regime de concessão para o regime de autorização.

11. Adicionalmente, o novo arcabouço legal trouxe a necessidade de revisão do papel da Chamada Pública, que deixou de ser o instrumento obrigatório para contratação de capacidade, passando a ter a finalidade de estimar a demanda efetiva por serviços de transporte de gás natural, no caso de construção ou ampliação de gasodutos, objetivando o dimensionamento de ampliações da infraestrutura existente ou dos novos gasodutos de transporte a serem construídos.

12. A partir desta mudança no conceito de Chamada Pública, a CAT/SIM tem buscado a simplificação dos procedimentos de oferta e contratação de capacidade em gasodutos de transporte, tornando o processo mais ágil, célere e reduzindo o custo regulatório para todos os agentes envolvidos.

13. Nesse sentido, foi realizada a Consulta Pública ANP nº 12/2023, encerrada em 21/09/2023, tendo como objetivo obter contribuições sobre a minuta de resolução que revisa de forma pontual as Resoluções ANP nº 51/2013 e nº 11/2016, as quais regulamentam a atividade de carregamento de gás natural e o serviço de transporte de gás natural, respectivamente. As alterações propostas na minuta de resolução adequam o conceito de Chamada Pública à Nova Lei do Gás, simplificando o processo de oferta e contratação de capacidade de transporte em gasodutos existentes, além de adaptá-la, de forma abrangente, à nova legislação em vigor.

14. O novo arcabouço legal prevê, conforme estipulado no caput do art. 4º c/c o parágrafo único e caput do art. 9º da Nova Lei do Gás, que a ANP, após a realização de Consulta Pública, estipulará a Receita Máxima Permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, e as tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela Agência, após Consulta Pública, segundo critérios por ela previamente estabelecidos.

15. Portanto, dando cumprimento ao disposto no inciso XVI, art. 2º, da Resolução ANP nº 11/2016, bem como no art. 9º caput c/c seu parágrafo único da Lei nº 14.134/2021, a presente Nota Técnica visa apresentar as propostas tarifárias das transportadoras, para a realização de seus Processos

de Oferta e Contratação de Capacidade de transporte, após colhidas as contribuições da sociedade sobre seu conteúdo, no âmbito da Consulta Pública ANP nº 15/2023, e implementados os ajustes julgados pertinentes.

III – SOBRE A DISPENSA DE SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS TARIFÁRIAS À PROCURADORIA GERAL FEDERAL

16. No decorrer do processo 48610.214710/2022-87, que tratou da 4ª Chamada Pública de Alocação de Capacidade - Gás Natural da TBG, a Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) emitiu Parecer n. 00250/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 2408090), de 23/08/2022, que destaca em seu item 34 que não cabe à PGF/AGU manifestar-se acerca dos itens constantes do trecho transcrito a seguir:

Cabe ressaltar que são eminentemente técnicas e, portanto, alheias à expertise e atribuição deste órgão de assessoramento jurídico, decisões que dizem respeito a tarifa máxima ou a tarifa de acesso; metodologia de cálculo tarifário a ser adotada na fixação da tarifa máxima ou da tarifa de acesso; metodologia a ser utilizada para a fixação, de forma iterativa, da tarifa máxima de transporte em função da demanda identificada ao longo do Processo de Chamada Pública; regras que serão utilizadas no cálculo das tarifas a serem pagas pelos carregadores que celebrarem, com os transportadores, Contratos de Serviço de Transporte, bem como as regras de reajuste. Registra que não exsurge, da proposta de ação, qualquer questão jurídica sobre tais aspectos e que demande manifestação específica desta Procuradoria Federal.

17. Como nos processos de consultas públicas tratados nesta nota serão abordados apenas aspectos tarifários e não haverá submissão de editais, regulamentos ou contratos, a CAT/SIM, aplicando o entendimento descrito no item 34 do Parecer da PRG destacado acima, considera que não há necessidade, neste caso, de submissão do tema à apreciação do órgão da Procuradoria Federal junto à ANP.

IV – DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA CADA TRANSPORTADORA

18. Com lastro no inciso XIX, art. 8º, da Lei nº 9.478/1997; inciso XI, art. 3º e art. 9º, da Lei nº 14.134/2021, a ANP solicitou que as transportadoras apresentassem proposta tarifária para o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023, nos termos a seguir expostos.

19. Considerando a Nota Técnica nº 13/2019-SIM (SEI 0322904), aprovada por meio da Resolução de Diretoria nº 0987 SEI (0342455), as tarifas de transporte aplicáveis ao serviço de transporte firme serão determinadas por ponto de entrada e por zona de saída pela metodologia Distância Ponderada pela *Capacidade (Capacity Weighted Distance – CWD)*.

20. Com base na referida Nota Técnica, a ANP estabeleceu que as tarifas de transporte terão uma alocação dos custos de 70% (setenta por cento) para o conjunto de pontos de entrada e de 30% (trinta por cento) para o conjunto das zonas de saída no GASBOL. Essa alocação de custos será considerada pela TBG, em seu cálculo tarifário, para o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023.

21. A mesma alocação de custos foi proposta para a TAG, por meio da Nota Técnica nº 10/2021/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 1730246), a qual foi aprovada pela Resolução de Diretoria 1068/2021 (SEI 1734005), e será considerada em seu cálculo tarifário.

22. No caso da TSB, a transportadora terá 70% (setenta por cento) de sua receita recuperada em seu ponto de entrada (PE Canoas) e os 30% (trinta por cento) restantes de sua receita recuperada pelo ponto de saída Triunfo (PS Triunfo), no Rio Grande do Sul.

23. Em relação ao fator locacional, a Nota Técnica nº 13/2019/SIM estabeleceu um componente CWD de 50%, para a TBG, para o ano de 2024. Até que este componente locacional seja revisto, tal valor deve ser considerado no cálculo tarifário da transportadora. De forma similar, este também será o componente CWD considerado na proposta tarifária da TSB.

24. Por seu turno, a Nota Técnica nº 10/2021/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ estabeleceu um componente CWD de 10%, para a TAG, para o ano de 2022. Este componente locacional deve ser considerado no cálculo tarifário da transportadora, até que seja revisto.

25. As transportadoras aplicarão desconto de 90% em todas as interconexões com as demais

operadoras de gasodutos de transporte de gás natural, com exceção da interconexão entre TBG e TSB, que, pelos motivos apresentados na Carta TSB-064/23 (SEI 3377721), ficou inviabilizada neste momento. Além disso, a TBG procederá a segregação das EMEDs Jacutinga e Guararema da Zona de Saída SP2, aplicando, da mesma forma, desconto de 90% nas respectivas interconexões.

26. Tanto a TBG quanto a TAG e a TSB ofertarão produtos anuais, no período de 2024 a 2028, para contratação de serviço de transporte de gás natural nos pontos de entrada e zonas de saída integrantes de suas infraestruturas de transporte.

27. Dada a fase de transição em que se encontra o mercado de gás natural, a taxa de desconto considerada quando da aplicação do método do VPL nulo, pelas referidas transportadoras, é a de 7,25% a.a., a qual vigorará pelos anos 2024 e 2025. A partir de 2026, esta taxa de retorno deverá ser substituída por outra a ser definida pela ANP, em 2025, para o período regulatório de 2026 a 2030.

28. Para compor o numerador do cálculo tarifário, a TBG considerará, a proporção de 80,10% nos seguintes elementos tarifários: Base Regulatória de Ativos, Custos de Operação e Manutenção, Despesas Gerais e Administrativas e Reinvestimentos. A proporção foi calculada considerando a razão entre as capacidades de transporte dos Contratos TCQ e TCX Brasil (24,08 MM m3/d), cujos vencimentos permitiram a oferta de suas capacidades na modalidade firme, e o somatório da capacidade original dos Contratos de Transporte TCQ, TCX e TCO de 30,08 MM m3/d.

29. Já a TAG considerará, no numerador de seu cálculo tarifário, em suma, as receitas estabelecidas nos contratos legados firmados com a Petrobras, bem como o abatimento do saldo da Conta Regulatória. A TSB comporá seu numerar tarifário com os seguintes elementos: Base Regulatória de Ativos, Custos de Operação e Manutenção, Despesas Gerais e Administrativas e Reinvestimentos.

30. Em relação a Conta Regulatória, as transportadoras informarão seu saldo e discriminarão os valores recebidos com cada rubrica, por exemplo, com produtos de curto prazo, penalidades e excedentes autorizados e não autorizados.

31. No caso do denominador do modelo CWD, as transportadoras apresentarão, para análise desta Agência, o cenário de demanda por capacidade de transporte de sua malha, A TAG, em função da vigência dos contratos legados, considerará a capacidade já contratada (preservada) pela Petrobras e a que foi liberada em função do Acordo de Redução de Flexibilidade.

32. A tarifa de referência, calculada da forma acima descrita, a qual deve ser equalizada em cada zona de saída, será utilizada no início do processo de oferta e contratação de capacidade da TBG, da TAG e da TSB, que ocorrerá, ao menos no caso das duas primeiras, por meio do Portal de Oferta de Capacidade (POC).

33. É importante ressaltar que a etapa de Manifestação de Interesse (MI) visa confirmar ou ajustar, junto aos carregadores habilitados, o cenário de referência que estima a demanda por capacidade de transporte, possibilitando definir a oferta de capacidades de transporte disponíveis e as tarifas de referência para a etapa seguinte, da Proposta Garantida (PG).

34. A confirmação ou ajuste do cenário de referência pelos carregadores habilitados na etapa MI, embora não-vinculante, é necessária para eventual ajuste da alocação de capacidades de transporte disponível e por conseguinte o recálculo das tarifas de referência, que serão ofertadas de forma vinculante na etapa de PG, permitindo a otimização da rede de transporte.

35. Dado que a TAG se encontra em momento distinto da TBG no contexto da transição, a transportadora propôs a não adoção das etapas de MI e PG em seu Processo de Oferta e Contratação de Capacidade. De acordo com a transportadora (Anexo 2 - SEI 3504781), as etapas de MI e PG não seriam adequadas como mecanismo de calibração do denominador de capacidade para cálculo das tarifas de referência, trazendo riscos quanto aos efeitos sobre as tarifas efetivas ao final do processo de oferta pública vis à vis a expectativa dos agentes, bem como sobre o prazo para consecução do processo.

36. A TAG possui a totalidade de seus contratos legados vigentes até dezembro de 2025, quando se encerra o contrato Malha Nordeste, cabendo ao carregador signatário dos contratos legados arcar com o pagamento de toda a receita de transporte da malha integrada e gasoduto Urucu-Manaus, deduzida a parcela contratada e utilizada pelos novos entrantes.

37. Desta forma, a TAG entende que se aplicados os supramencionados procedimentos de MI e PG à realidade da transportadora, estes reverterão as expectativas de modicidade tarifária e trarão efeitos contraproducentes ao processo de abertura em curso.

38. A TAG vem praticando a seguinte metodologia para o cálculo de suas tarifas de referência aplicadas aos contratos na modalidade de serviço extraordinário, desde o primeiro processo de oferta de capacidade em base firme em 2021:

- Numerador Tarifário – No período até 2025, durante a vigência dos contratos legados Malha Nordeste, Pilar Ipojuca e Gasene, o numerador utilizado para cálculo das tarifas de transporte no sistema integrado da TAG corresponde ao somatório da Receita de tais contratos.
- Denominador Tarifário – esta parcela da equação corresponde ao cenário de referência (cenário base) para o cálculo tarifário, sendo este estimado a partir do máximo entre (i) os volumes alocados pela Petrobras no Acordo de Redução de Flexibilidade (ARF) acrescido da capacidade contratada por meio dos Contratos de Serviço Extraordinário e (ii) a capacidade efetivamente movimentada nos Pontos/Zonas nos últimos 24 meses.

39. A metodologia aplicada pela TAG e aprovada pela ANP permitiu alcançar tarifas que viabilizaram a contratação de capacidade no momento da abertura. Isto porque, tanto pelo fato da alocação da Petrobras incorporar um pouco do volume de flexibilidade do sistema (as alocações de entrada da Petrobras no Acordo sendo superiores aos volumes alocados para saída por sua necessidade de vários usos e alternância de fontes de injeção), como pelo fato de, ao utilizar o critério de máxima movimentação nos últimos 24 meses como elemento que determina o denominador no cálculo das tarifas de referência, considera uma quantidade superior àquela efetivamente contratada pelos novos agentes.

40. Segundo a TAG, o mecanismo de utilização da tarifa de referência com base no máximo movimentado nos últimos 24 meses até 2025, quando expira o primeiro contrato legado da transportadora, é favorável e atende de forma isonômica a todo o mercado. Aos novos carregadores, porque proporciona modicidade tarifária, fazendo com que sejam estimulados a contratar mais capacidade, ajustando cada vez mais a intenção de contratação dos agentes ao uso efetivo do sistema. E também à Petrobras, uma vez que o ciclo virtuoso de contratação permite que esta tenha menor responsabilidade sobre o custo da flexibilidade e eventual ociosidade.

41. O art. 8º-B, da revisão pontual da Resolução ANP nº 11, de 16 de março de 2016, prevê que ANP poderá, a seu critério e seguindo os princípios da transparência, publicidade, isonomia e não discriminação, aprovar formas diferenciadas e padronizadas de oferta e contratação do serviço de transporte.

42. Como o Regimento Interno da ANP, em seu art. 117, inciso X, expõe que cabe a Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM) promover de maneira direta ou indireta, o processo de chamada pública (renomeado para Processo de Oferta e Contratação de Capacidade), a equipe técnica da SIM/CAT não vê óbice quanto a proposta da TAG em não realizar as etapas de MI e PG, dado que os princípios da transparência, publicidade, isonomia e não discriminação estão preservados.

V – CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 15/2023

43. Face as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública ANP nº 15/2023, foi gerado o documento “Relatório Contribuições CP 15/2023” (SEI 3564783).

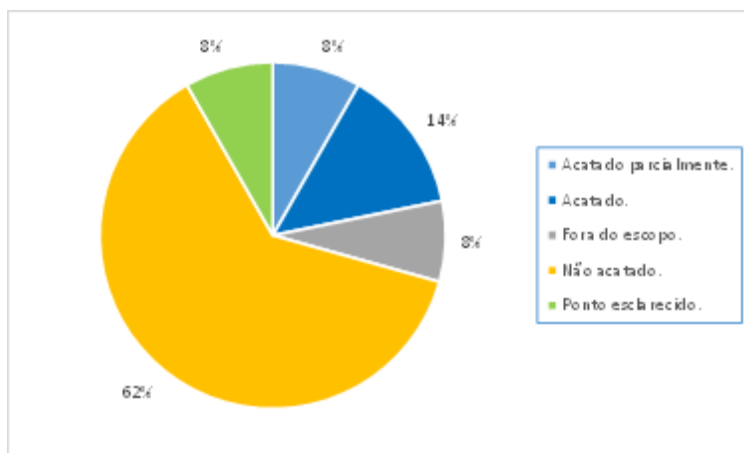
44. Quatorze agentes da indústria do petróleo e gás natural enviaram contribuições para a referida Consulta Pública, a saber:

- ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado
- ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química;
- ABPIP – Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás;

- ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres;
- CBIE Advisory;
- COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo;
- COMMIT Gás S.A.;
- FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás;
- MF - Ministério da Fazenda;
- NOVIX Consultoria;
- QUANTUM do Brasil;
- SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina;
- ZENERGAS Consultoria Empresarial.

45. Em resumo, os seguintes resultados decorrentes da participação dos agentes da indústria foram obtidos: das 133 contribuições recebidas, 29 foram acatadas e/ou esclarecidas integralmente, 11 foram acatadas parcialmente, 83 não foram acatadas e 10 contribuições foram classificadas como fora de escopo, não se aplicando nenhuma atribuição de acatamento. O Gráfico 1 demonstra o tratamento dado pela ANP às contribuições recebidas na Consulta Pública ANP nº 15/2023.

Gráfico 1 – Tratamento dado pela ANP às contribuições recebidas



Fonte: ANP.

46. Diversos temas relacionados às propostas tarifárias foram abordados e objeto de questionamentos dos agentes econômicos, dentre os quais, destacam-se:

- Prazo da Consulta Pública
- Conta Regulatória
- Projeção de Demanda
- Capacidades
- Ciclo Regulatório/Tarifário
- Memória de Cálculo
- Fluxo de Caixa Descontado

- Grau de Incerteza
- Critério de Reajuste da Tarifa de Transporte
- Base Regulatória de Ativos
- Estruturação Financeira
- Investimentos
- Ajuste do Calendário
- Contratos Legados
- Equalização da Tarifa TAG X NTS no RJ
- Projeção de O&M e G&A
- Revisão do Formulário de Contribuições
- Tarifação 26/28
- Investimentos e Custos de O&M e G&A

47. As contribuições e sugestões recebidas foram consolidadas e encaminhadas às transportadoras, que foram instadas a manifestarem seus entendimentos a respeito de cada uma delas, por meio do Ofício nº 409/2023/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ (SEI 3510971) à TAG, do Ofício nº 406/2023/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ (SEI 3510586) à TBGe do Ofício nº 410/2023/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ (SEI 3510998) à TSB, todos de 31 de outubro de 2023.

48. Tais contribuições foram respondidas através da Carta CE-TAG-DR-GAR-0198/2023 (SEI 3527817), em 6 de novembro de 2023, pela TAG; da Carta TBG/DCO 00381/2023 (SEI 3527923), também em 6 de novembro de 2023, pela TBG, e da Carta TSB-082/23 (SEI 3533284), em 8 de novembro de 2023, pela TSB.

49. Todas as contribuições e sugestões, bem como as justificativas das transportadoras, foram analisadas pela equipe técnica da CAT/SIM e estão consolidadas no “Relatório Contribuições CP 15/2023” (SEI 3564783).

50. As alterações aplicáveis a cada uma das propostas tarifárias foram solicitadas às transportadoras TBG, TAG e TSB, respectivamente, por meio dos Ofícios nº 427/2023/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ (SEI 3559967); Ofício nº 428/ SIM-CAT/SIM/ANP-RJ (SEI 3559968) e Ofício nº 429/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ (SEI 3559988), todos de 17 de novembro de 2023.

51. Os resultados dessa troca de informações, bem como das alterações processadas, visam o aprimoramento do acesso ao serviço de transporte dutoviário e um processo eficiente e dinâmico, com base na experiência acumulada pela ANP com a realização das Chamadas Públicas anteriores, também realizadas de forma indireta, entre 2019 e 2022.

52. Portanto, destacam-se a seguir as modificações realizadas pelas transportadoras TAG, TBG e TSB, como resultado da análise das contribuições recebidas na Consulta Pública ANP nº 15/2023 e dos questionamentos e orientações da equipe técnica da CAT/SIM.

VI –SOLICITAÇÃO PARA TODAS AS TRANSPORTADORAS

53. As tarifas de serviço de transporte foram determinadas por Ponto de Entrada e Zona de Saída, seguindo um modelo híbrido de cálculo tarifário composto por uma parcela de tarifa Postal e outra parcela de tarifação pela metodologia Distância Ponderada pela Capacidade (Capacity Weighted Distance – CWD), visando uma transição gradual do modelo de tarifação Postal praticado no Brasil para o modelo de tarifação de Entrada e Saída.

54. Assim, atendendo a contribuição recebida no âmbito da Consulta Pública ANP nº 15/2023, e de forma a trazer clareza e transparência para os agentes de mercado, foi solicitado às transportadoras que incluíssem as fórmulas algébricas utilizadas em suas propostas tarifárias, tanto para a determinação

da parcela de tarifa Postal quanto para a determinação da parcela de tarifa locacional, representada pelo CWD. Tais fórmulas devem estar contidas em anexo e, para a parcela representada pelo CWD, sugere-se a adoção do padrão presente no Artigo 8º do REGULAMENTO (UE) 2017/460, que estabelece um código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás na União Europeia.

VI.1 – SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO NA PROPOSTA TARIFÁRIA DA TAG

55. Tendo em vista as contribuições recebidas de diversos agentes durante a Consulta Pública ANP nº 15/2023, a Agência solicitou que a TAG procedesse aos ajustes abaixo indicados em sua proposta tarifária a ser submetida a apreciação da Diretoria Colegiada.

56. A conta regulatória foi ajustada pela SELIC, tendo em vista que esta taxa considera o custo de oportunidade do capital relativo ao período em que tais valores permaneceram sob guarda da transportadora até sua efetiva aplicação no cálculo tarifário. O saldo da conta regulatória foi corrigido até 31/12/2023, sendo adotada, para os meses ainda não transcorridos, a projeção do último relatório Focus para a SELIC. Os valores adicionados ao saldo ao longo dos anos foram considerados pro-rata tempore.

57. A TAG ajustou o valor da receita, para a data-base de dezembro de 2023, pelo índice predominante em seus contratos legados, o IGP-M. Para tanto, utilizou o índice de correção efetivo, até a data da apresentação do cálculo tarifário, e a projeção de tal índice, até o final do ano de 2023, com base no último boletim Focus disponível.

58. Para os pontos os quais a transportadora considera que não haverá demanda, foi utilizada como premissa uma demanda residual não-nula (0,001). Este procedimento traz como resultado uma indicação de tarifa positiva ao ponto, permitindo sua contratação caso uma demanda por capacidade não prevista para o ponto apareça.

59. Adicionalmente, foi solicitado que a TAG informasse o efetivo valor recebido dos novos carregadores, que permitiram chegar à memória de cálculo do resultado de 16,65% de participação dos contratos de entrada e saída nas receitas, conforme descrito no item 58 de sua proposta tarifária original, e detalhasse como este percentual é aplicado no cálculo da devolução do saldo da conta regulatória. O esclarecimento apresentado foi considerado suficiente e pode ser consultado no Anexo IX (SEI 3565630) à Carta CE-TAG-DR-GAR-0210/2023 (SEI 3565621).

60. Por fim, foi solicitado que a transportadora informasse qual o efeito sobre as demais tarifas da aplicação, pela TAG, da tarifa praticada pela NTS, em 2023, no estado do Rio de Janeiro. A empresa atendeu a essa solicitação por meio do Anexo VII (SEI 3565628), que registra um impacto de R\$0,0032 para os demais usuários do sistema da TAG. Consideramos que o impacto negativo dessa redistribuição da recuperação de receita pode ser superado pelos benefícios de uma maior concorrência entre os carregadores.

61. Dessa forma, a TAG atendeu às solicitações desta Agência, tendo apresentado a versão final de sua proposta tarifária por meio da Carta CE-TAG-DR-GAR-0210/2023 (SEI 35656219), protocolada em 19 de novembro de 2023.

VI.2 – SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO NA PROPOSTA TARIFÁRIA DA TBG

62. Face às contribuições recebidas, foi solicitado à TBG que procedesse aos seguintes ajustes e esclarecimentos.

63. A conta regulatória foi ajustada pela SELIC tendo em vista que esta taxa considera o custo de oportunidade do capital relativo ao período em que tais valores permaneceram sob guarda da transportadora até sua efetiva aplicação no cálculo tarifário. O saldo da conta regulatória foi corrigido até 31/12/2023, sendo adotada para os meses ainda não transcorridos, a projeção do último relatório Focus para a SELIC. Os valores adicionados ao saldo ao longo dos anos foram considerados pro-rata tempore.

64. A proposta original da transportadora para o custeio de O&M e G&A foi 69% superior ao valor histórico de 2022. Foi solicitado que a transportadora incluísse, na proposta tarifária, justificativa detalhando o crescimento do custo total com O&M e G&A frente aos valores de 2022.

65. A justificativa apresentada pela TBG, disponível no SEI 2538534, argumenta que os valores praticados em 2022 foram deprimidos em razão dos efeitos da pandemia, que represou uma série de atividades desenvolvidas em campo, e que a abertura do mercado de gás natural trouxe a necessidade de reforço do pessoal envolvido nas atividades comerciais e operacionais.

66. Tendo em vista o baixo grau de detalhamento desta rubrica, bem como o objetivo de conclusão tempestiva do Processo de Oferta e Contratação 2023, não foi possível à ANP atestar a necessidade dos valores atribuídos ao OPEX. Portanto, sugerimos a consideração destes valores na proposta tarifária de forma provisória, até que esta Agência proceda com as verificações necessárias para ratificar ou retificar os valores utilizados no modelo tarifário.

67. Em sua planilha de modelo de cálculo original (Anexo II – SEI 3565886), na aba 'Investimento Futuro', a TBG organiza os componentes de investimentos em 'Quadro Resumo'. Os valores projetados para 2025 deste Quadro são reprodução dos valores de 2024, não havendo justificativa na Nota Técnica submetida pela transportadora. Foi solicitado que a TBG justificasse, de forma detalhada, a repetição dos valores acerca da "investimento futuro" de 2024 para 2025.

68. A justificativa apresentada pela TBG, disponível no SEI 2538534, argumenta que os valores utilizados em 2025 foram simples repetições dos valores já aprovados pela ANP para 2024.

69. Considerando a recorrência e relativa estabilidade do investimento anual das transportadoras, excetuando-se projetos especiais, bem como extensão do ciclo regulatório da TBG em um ano além do previsto inicialmente, os investimentos em 2025 propostos pela transportadora foram, provisoriamente, aceitos. No entanto, a ANP reserva-se o direito de solicitar o seu detalhamento e rever os valores aplicáveis, caso pertinente.

70. Em sua proposta tarifária original (SEI 3547509), a TBG informou que abateria "parte" do saldo da conta regulatória na RMP de 2024 e 2025, informando, em seguida, que o saldo líquido da conta regulatória, após a aplicação dos abatimentos sugeridos para 2024 e 2025, teria proposição para aplicação a partir de seu 2º Ciclo Regulatório. Foi solicitado maior detalhamento sobre o saldo líquido da conta regulatória e sua origem.

71. A TBG respondeu à solicitação da ANP por meio da Carta TBG/DCO 00388/2023 (SEI 3552075), na qual dá maior transparência quanto às fontes e à apuração de sua conta regulatória.

72. Quanto à proposta de devolução deste saldo, avaliou-se como adequada para o ano de 2024 o desconto de R\$163 milhões, relativos à apuração de Diferença na RMP pela decisão de reavaliação da BRA pela ANP e Custeio OPEX (orçado X realizado) no ano de 2020-2023. Entretanto, sugerimos que a ANP se reserve o direito de alterar a forma de devolução do saldo da conta regulatória remanescente, o que deve ser feito a partir de um exercício que aponte os efeitos das diferentes alternativas de devolução, tendo como objetivos simultâneos a modicidade e a estabilidade tarifária.

73. A Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), no decorrer da Consulta Pública ANP nº 15/2023, emitiu a seguinte contribuição:

O volume de saída em SP2 foi reduzido de 11.165 para 4.544 mil m³/dia, reduzindo o total de demanda de saída de 16.012 para 11.016 em 2024 em diante.

A nota técnica cita a segregação das interconexões de Guararema e Jacutinga em SP2, porém, não resta claro para onde foi o volume de 6.621 (redução da projeção de demanda). Com a redução do cenário de demanda, há impacto direto nas tarifas de saída a todo mercado, no caso de Santa Catarina o impacto é de +16% de aumento em relação a 2023.

O volume da entrada GASCAR está zerado a partir de 2024 ficando 100% na entrada Corumbá. Essa alocação pode implicar em elevação do custo postal para as distribuidoras localizadas em distâncias mais afastadas em relação a Corumbá. Deve ser usada uma previsão mais realista de volumes da entrada pois pode impactar na alocação de custos entre as saídas.

74. Em resposta, a TBG justificou que "A solução em negociação para o fim de congestionamento contratual possibilitará os ajustes na demanda e nas tarifas de referência em consonância com as expectativas do mercado". Apesar da justificativa apresentada pela transportadora, não restou clara qual seria a solução em negociação citada.

75. Portanto, foram solicitados maiores esclarecimentos acerca desta solução, o que a TBG

atendeu por meio da Carta TBG/DCO 00391/2023 (SEI 35658838), Anexo 2 – Proposta Tarifária 21-11-2023 (SEI 3565886).

76. Em resumo, a solução em negociação citada pela Transportadora tratava-se de aditar o contrato TCO para alterar a prioridade da cláusula de flexibilidade atribuindo-lhe prioridade inferior à dos contratos de entrada e de saída, pondo fim ao congestionamento contratual ao disponibilizar capacidade para contratação tanto pela zona de saída SP2 quanto pelas interconexões.

77. O fim do congestionamento contratual decorrente da flexibilidade do contrato TCO permitiu à TBG ofertar e prever a contratação de volumes adicionais, o que teve como resultado uma redução nas tarifas de referência.

Zona Saída (mil m ³ /d)	2024	2025	2026	2027	2028
MS1	0	0	0	0	0
SP1	959	975	993	1.011	1.029
SP2	4.544	4.667	4.800	4.936	5.073
SP3	0	0	0	0	0
SP4	559	557	557	557	557
PR1	0	0	0	0	0
SC1	1.343	1.343	1.343	1.343	1.343
SC2	1.467	1.469	1.469	1.469	1.469
RS1	1.728	1.728	1.728	1.728	1.728
EMED Guararema	4.361	4.435	4.515	4.596	4.679
EMED Jacutinga	271	276	281	286	291
EMED GASCAR	119	121	123	126	128
Total	15.352	15.572	15.810	16.051	16.297

Tabela 7 – Cenário de Demanda por Capacidade E/S

Ponto de Entrada (mil m ³ /d)	2024	2025	2026	2027	2028
EMED Corumbá/MS	14.000	13.889	8.640	5.305	4.171
EMED GASCAR/SP	4.110	4.470	9.985	13.591	15.000
Garuva/SC	0	0	0	0	0
TOTAL	18.110	18.359	18.625	18.895	19.171

Tabela 7 – Cenário de Demanda por Capacidade E/S

78. Em função da falta de detalhamento e/ou aprovação da ANP para os investimentos de classificação de classe de locação, a ANP solicitou à TBG que retirasse tal investimento de proposta tarifária. A transportadora procedeu com o ajuste solicitado, desconsiderando esses valores da totalização dos investimentos em 2024 e 2025. Após o detalhamento dos investimentos pela TBG e avaliação por parte da ANP, os valores aprovados poderão ser considerados na proposta tarifária subsequente.

79. Foi solicitado à TBG que informasse a memória de cálculo para os valores utilizados à título de aquisição do gás de empacotamento (linepack) Em resposta, a TBG remeteu a Carta TBG/DCO 00391/2023 (SEI 3565883) / ANEXO 2 – Proposta Tarifária 21-11-2023 (SEI 3565886), a qual, por insuficiência de informações, não permite a reprodução do cálculo dos valores apresentados. Utilizando-se do princípio da boa-fé e reservando-se o direito de revisar as informações prestadas, bem como proceder aos ajustes necessários para alcançar a necessária conformidade, sugere-se a aceitação dos

valores propostos, com posterior detalhamento pela transportadora e, se for o caso, revisão regulatória dos valores a serem utilizados.

80. Assim, embora parte das informações encaminhadas pela TBG não permita uma verificação detalhada por parte desta Agência, para permitir a conclusão tempestiva do Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023, conclui-se que a proposta tarifária apresentada pela transportadora (SEI 3565886) encontra-se apta para aprovação pela Diretoria Colegiada da ANP. Cumpre destacar que os eventuais ajustes que venham a ser necessários, conforme registrados nessa seção, poderão ser feitos a posteriori sem maiores consequências práticas, tendo em vista o fato de as tarifas objeto desta aprovação serem indicativas, bem como pela existência de substancial saldo na conta regulatória apurada pela TBG, o qual pode acomodar revisões das tarifas aplicáveis sem consequências para os carregadores que venham a firmar contratos de transporte no corrente ano.

VI.3 – SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO NA PROPOSTA TARIFÁRIA DA TSB

81. Para a TSB, foram solicitados os seguintes ajustes em sua proposta tarifária:

82. A transportadora reviu, em sua planilha de cálculo, a duração do ano e dos dias operacionais. O ano de 2026 foi considerado, incorretamente, como sendo um ano bissexto, quando, de acordo com o calendário gregoriano, os anos bissextos são 2024 e 2028. O ajuste foi implementado corretamente na última versão da proposta tarifária (SEI 3562592).

83. A TSB passou a adotar como índice de reajuste anual dos encargos que compõem as suas tarifas de transporte, a média ponderada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) e do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulados dos últimos 12 (doze) meses, na proporção de 55% e 45%, respectivamente.

84. A TSB atendeu às solicitações desta Agência, apresentado a versão final de sua proposta tarifária por meio da Carta TSB-085/23 (SEI 3562590), de 20 de novembro de 2023.

VII – PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS PARA O PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO CAPACIDADE DE TRANSPORTE

85. Vencida a etapa de Consulta Pública, faz-se necessário dar início ao Processo de Oferta e Contratação de Capacidade de Transporte 2023, para identificar os carregadores que contratarão capacidade disponível de transporte de gás natural, na modalidade firme, para os anos de 2024 a 2028.

86. Conforme a Resolução ANP nº 11/2016, a ANP é responsável pela supervisão de todas as etapas do Processo de Chamada Pública, em vias de ser renomeado para Processo de Oferta e Contratação de Capacidade de Transporte. Este processo se inicia com a aprovação do regulamento e dos contratos a serem utilizados e se estende até a assinatura dos respectivos contratos de serviço de transporte, pelos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte. Contudo, ficará a cargo das transportadoras conduzirem esse Processo.

87. Acrescenta-se que a Resolução ANP nº 51/2013, que trata da autorização da atividade de carregamento de gás natural, complementa devidamente os aspectos relacionados aos direitos e obrigações dos carregadores que venham a contratar capacidade no processo de Chamada Pública, atualmente Processo de Oferta e Contratação de Capacidade.

88. Considerando as atribuições expostas acima, e levando-se em conta o Regimento Interno da ANP, cabe à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM/ANP) propor e coordenar o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade, bem como aprovar a tarifa de transporte a ser aplicada aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte.

89. No entanto, a publicação da Lei nº 14.134/2021 mudou esse quadro ao exigir, em seu art. 9º, a realização de Consulta Pública para a determinação dos diversos parâmetros da regulação tarifária, como a Receita Máxima Permitida, seus critérios de reajuste e as tarifas de transporte. Desta forma, tendo em vista o disposto nos arts. 33 e 34, da Instrução Normativa ANP nº 8, de 17 de agosto de 2021, os quais preveem que matéria submetida à Consulta Pública deve ser objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada da Agência, cabe à instância máxima da ANP decidir sobre a aprovação das propostas tarifárias apresentadas pelas transportadoras.

90. Nesse contexto, foram abertos:

- - O processo administrativo sob o nº 48610.226505/2023-45, o qual passou a reunir a documentação (correspondências, e-mails e documentos) protocolizados pela TAG;
- - O processo administrativo sob o nº 48610.226504/2023-09, o qual passou a reunir a documentação (correspondências, e-mails e documentos) protocolizados pela TBG; e
- - O processo administrativo sob o nº 48610.226596/2023-19, o qual passou a reunir a documentação (correspondências, e-mails e documentos) protocolizados pela TSB.

91. A documentação disponibilizada nesses processos dá transparência tanto para os trâmites iniciais, com o objetivo de possibilitar a abertura da Consulta Pública ANP nº 15/2023, quanto para as tratativas entre a ANP e cada uma das transportadoras, em função do resultado do procedimento de participação social.

VIII – PROPOSTAS TARIFÁRIAS APÓS CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 15/2023

92. Face ao exposto nas seções anteriores, a CAT/SIM submete à aprovação da Diretoria Colegiada da ANP as propostas tarifárias das transportadoras TAG, TBG e TSB, para a realização de seus Processos de Oferta e Contratação de Capacidade de Transporte 2023, após colhidas as contribuições da sociedade sobre seu conteúdo, no âmbito da Consulta Pública ANP nº 15/2023, e implementados os ajustes julgados pertinentes.

93. A CAT/SIM ressalta que as regras e condições de funcionamento da Conta Regulatória serão objeto de regulamentação específica da ANP, em fase de elaboração para adequação ao novo marco legal resultante da aprovação da Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021) e de seu decreto regulamentador (Decreto nº 10.712/2021).

94. Até que o tema seja regulamentado pela ANP, o funcionamento da Conta Regulatória segue o disposto na Nota Técnica 13/2019-SIM, em especial seus itens 120 a 127. As situações não previstas na referida Nota vêm sendo tratadas caso-a-caso pela Agência.

95. No entanto, antes mesmo de sua regulamentação, a ANP, com vistas a aumentar a transparência das receitas das transportadoras de gás natural, determinou que esses agentes informassem seus saldos e discriminassem os valores recebidos com cada rubrica, por exemplo, com produtos de curto prazo, penalidades e excedentes autorizados e não autorizados.

96. A concordância da ANP quanto à devolução do saldo da conta regulatória, apurado preliminarmente, tem como objetivo permitir que o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023 ocorra de maneira tempestiva, não significando anuência desta Agência no que se refere ao seu valor, que poderá ser auditado e, se necessário, revisto a qualquer tempo.

97. Além disso, salienta-se que as tarifas para os anos de 2025 a 2028 são indicativas e serão ratificadas ou retificadas conforme o processo de contratação do ano imediatamente anterior.

VIII.1 – PROPOSTA TARIFÁRIA TAG

98. É mister ressaltar que, em face das alterações aqui levantadas, as tarifas da TAG, para 2024, apresentaram uma redução de cerca de 0,3%% em relação às que foram inicialmente propostas e de aproximadamente 10% em relação às tarifas médias vigentes em 2023.

99. Nestes termos, encaminhamos a Proposta Tarifária (SEI 3565631) para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP, sugerindo sua aprovação, de forma a possibilitar o início do Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023, sob a égide da Lei nº 14.134/2021.

100. As tarifas resultantes da aplicação da metodologia contida na proposta tarifária, aplicáveis a cada um dos pontos de entrada e para cada uma das zonas de saída do sistema operado pela TAG, para o ano de 2024, e para o período 2025-2028, estão registradas nas Tabelas 1 e 2, respectivamente.

TABELA 1 - TARIFAS DE TRANSPORTE (2024) DO PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE

CAPACIDADE 2023 TAG

Pontos de Entrada	PR-TECAB (INTERCON EXÃO)	PR-TECAB	Porto do Açu	UTGSUL	Cacimbas (UTGC)	São Sebastião do Passé (GNL TRBA)	São Francisco do Conde II (EVF Manati)	São Francisco do Conde III (TRBA)	Pojuca II (UPGN Santiago)	Porto de Sergipe	Marechal Deodoro (UPGN Pilar)	Guamaré I (GASFOR)	GNL Pecém
Zonas de Saída	0,5771	5,7928	5,7976	5,7360	5,6860	5,5493	5,5720	5,5704	5,5461	5,5783	5,6010	5,7817	5,9305
PE TECAB (INTER)	0,3399												
RJ	2,7872	8,5800	8,5848	8,5232	8,4732	8,3365	8,3592	8,3576	8,3333	8,3655	8,3882	8,5689	8,7177
ES	4,2697	10,0625	10,0672	10,0057	9,9557	9,8190	9,8417	9,8401	9,8158	9,8479	9,8707	10,0514	10,2002
BA	4,1596	9,9524	9,9572	9,8956	9,8456	9,7089	9,7316	9,7300	9,7057	9,7379	9,7606	9,9413	10,0901
SE	4,2117	10,0045	10,0093	9,9477	9,8978	9,7610	9,7838	9,7822	9,7578	9,7900	9,8127	9,9935	10,1422
AL	4,2635	10,0563	10,0611	9,9995	9,9496	9,8128	9,8356	9,8340	9,8096	9,8418	9,8645	10,0453	10,1940
PE	4,3403	10,1331	10,1379	10,0763	10,0264	9,8896	9,9123	9,9108	9,8864	9,9186	9,9413	10,1221	10,2708
PB	4,3848	10,1776	10,1824	10,1208	10,0709	9,9341	9,9568	9,9552	9,9309	9,9631	9,9858	10,1665	10,3153
RN	4,5002	10,2930	10,2978	10,2362	10,1862	10,0495	10,0722	10,0706	10,0463	10,0784	10,1012	10,2819	10,4307
CE	4,5900	10,3828	10,3876	10,3260	10,2760	10,1393	10,1620	10,1604	10,1361	10,1682	10,1910	10,3717	10,5205

* Data base Janeiro/23, atualizado pelo IGP-M acumulado para o ano de 2023

TABELA 2 - TARIFAS DE TRANSPORTE (2025 A 2028) DO PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE 2023 TAG

Pontos de Entrada	PR-TECAB (INTERCON EXÃO)	PR-TECAB	Porto do Açu	UTGSUL	Cacimbas (UTGC)	São Sebastião do Passé (GNL TRBA)	São Francisco do Conde II (EVF Manati)	São Francisco do Conde III (TRBA)	Pojuca II (UPGN Santiago)	Porto de Sergipe	Marechal Deodoro (UPGN Pilar)	Guamaré I (GASFOR)	GNL Pecém
Zonas de Saída	0,5106	5,1252	5,1293	5,0745	5,0299	4,9076	4,9276	4,9262	4,9047	4,9331	4,9534	5,1140	5,2461
PE TECAB (INTER)	0,2986												
RJ	2,7872	7,9124	7,9165	7,8617	7,8171	7,6948	7,7148	7,7134	7,6919	7,7203	7,7406	7,9012	8,0333
ES	3,7377	8,8629	8,8670	8,8122	8,7676	8,6453	8,6653	8,6639	8,6424	8,6708	8,6911	8,8517	8,9838
BA	3,6407	8,7659	8,7700	8,7152	8,6706	8,5483	8,5683	8,5669	8,5454	8,5738	8,5941	8,7547	8,8868
SE	3,6862	8,8114	8,8155	8,7606	8,7161	8,5937	8,6138	8,6124	8,5909	8,6192	8,6395	8,8002	8,9322
AL	3,7315	8,8567	8,8608	8,8060	8,7614	8,6391	8,6591	8,6577	8,6362	8,6646	8,6849	8,8455	8,9776
PE	3,7988	8,9240	8,9281	8,8732	8,8287	8,7063	8,7264	8,7250	8,7035	8,7318	8,7521	8,9128	9,0448
PB	3,8377	8,9629	8,9670	8,9122	8,8676	8,7453	8,7653	8,7639	8,7424	8,7708	8,7911	8,9518	9,0838
RN	3,9387	9,0639	9,0680	9,0131	8,9686	8,8462	8,8663	8,8649	8,8434	8,8717	8,8920	9,0527	9,1847
CE	4,0174	9,1426	9,1467	9,0918	9,0473	8,9249	8,9450	8,9436	8,9221	8,9504	8,9707	9,1314	9,2634

* Data base Janeiro/23, atualizado pelo IGP-M acumulado para o ano de 2023

**As tarifas dos anos 2026 a 2028 são indicativas.

101. Para fins das informações disponibilizadas neste documento, as tarifas de referência para o período 2026-2028 serão similares àquelas publicadas para o ano de 2025. Cabe ressaltar que os valores estimados para 2025 contém efeitos de conta regulatória apurados até junho de 2023, que poderão ter valores diferenciados nos anos subsequentes, impactando as tarifas a partir desse ano de modo diverso. Ademais, como mencionado anteriormente, a partir de dezembro de 2025 ocorre o término do contrato Malha Nordeste, que implicará a avaliação da Base Regulatória de Ativos deste contrato.

VIII.2 - PROPOSTA TARIFÁRIA TBG

102. De forma similar, as tarifas de referência da TBG, para 2024, apresentaram uma redução de cerca de 4% a 5%, em média, para os anos de 2024 e 2025, respectivamente, em relação às que foram inicialmente propostas.

103. Encaminhamos a Proposta Tarifária (SEI 3565886) para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP, sugerindo sua aprovação, de forma a possibilitar o início do Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023, sob a égide da Lei nº 14.134/2021.

104. As tarifas resultantes da aplicação da metodologia contida na proposta tarifária, aplicáveis a cada um dos pontos de entrada e para cada uma das zonas de saída do sistema operado pela TBG, para o período 2024-2028, estão registradas nas Tabelas 3 a 7.

TARIFAS DE TRANSPORTE**TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)**

em R\$/MMBtu		2024				
a preços de Dez/2023	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	2,2739	2,2739	-	0,0716	0,0005	4,6199
EMED Gaspar	0,0428	0,0428	-	0,0716	0,0005	0,1577
EMED Garuva	0,7899	2,2739	-	0,0716	0,0005	3,1359

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_X)

em R\$/MMBtu		2024				
a preços de Dez/2023	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	1,2628	0,4951	0,0716	0,0005	1,8300
SP1	-	1,2628	0,7616	0,0716	0,0005	2,0965
SP2	-	1,2628	0,9234	0,0716	0,0005	2,2583
SP3	-	1,2628	0,9238	0,0716	0,0005	2,2587
SP4	-	1,2628	0,9878	0,0716	0,0005	2,3227
PR1	-	1,2628	1,3375	0,0716	0,0005	2,6724
SC1	-	1,2628	1,6012	0,0716	0,0005	2,9361
SC2	-	1,2628	1,6012	0,0716	0,0005	2,9361
RS1	-	1,3891	2,1695	0,0787	0,0006	3,6379
EMED Guararema	-	0,0700	0,0700	0,0716	0,0005	0,2121
EMED Jacutinga	-	0,0700	0,0700	0,0716	0,0005	0,2121
EMED GASPAR	-	0,0700	0,0700	0,0716	0,0005	0,2121

TABELA 3 – TARIFAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE REFERÊNCIA PARA 2024

NOTA: DATA-BASE: 31 DE DEZEMBRO DE 2023, INFLAÇÃO ESPERADA*

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)

em R\$/MMBtu		2025				
a preços de Dez/2023	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	2,3017	2,3017	-	0,0716	0,0005	4,6755
EMED Gaspar	0,0427	0,0427	-	0,0716	0,0005	0,1575
EMED Garuva	0,8033	2,3017	-	0,0716	0,0005	3,1771

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_X)

em R\$/MMBtu		2025				
a preços de Dez/2023	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	1,2522	0,5054	0,0716	0,0005	1,8297
SP1	-	1,2522	0,7582	0,0716	0,0005	2,0825
SP2	-	1,2522	0,9134	0,0716	0,0005	2,2377
SP3	-	1,2522	0,9135	0,0716	0,0005	2,2378
SP4	-	1,2522	0,9781	0,0716	0,0005	2,3024
PR1	-	1,2522	1,3312	0,0716	0,0005	2,6555
SC1	-	1,2522	1,5975	0,0716	0,0005	2,9218
SC2	-	1,2522	1,5975	0,0716	0,0005	2,9218
RS1	-	1,3774	2,1695	0,0787	0,0006	3,6262
EMED Guararema	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105
EMED Jacutinga	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105
EMED GASPAR	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105

TABELA 4 – TARIFAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE REFERÊNCIA PARA 2025

NOTA: DATA-BASE: 31 DE DEZEMBRO DE 2023, INFLAÇÃO ESPERADA*

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)

2026						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
a preços de Dez/2023						
EMED Corumbá	2,3017	2,3017	-	0,0716	0,0005	4,6755
EMED Gaspar	0,0427	0,0427	-	0,0716	0,0005	0,1575
EMED Garuva	0,8033	2,3017	-	0,0716	0,0005	3,1771

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_X)

2026						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
a preços de Dez/2023						
MS1	-	1,2522	0,5054	0,0716	0,0005	1,8297
SP1	-	1,2522	0,7582	0,0716	0,0005	2,0825
SP2	-	1,2522	0,9134	0,0716	0,0005	2,2377
SP3	-	1,2522	0,9135	0,0716	0,0005	2,2378
SP4	-	1,2522	0,9781	0,0716	0,0005	2,3024
PR1	-	1,2522	1,3312	0,0716	0,0005	2,6555
SC1	-	1,2522	1,5975	0,0716	0,0005	2,9218
SC2	-	1,2522	1,5975	0,0716	0,0005	2,9218
RS1	-	1,2522	1,9723	0,0716	0,0005	3,2966
EMED Guararema	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105
EMED Jacutinga	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105
EMED GASPAR	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105

TABELA 5 – TARIFAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE REFERÊNCIA PARA 2026

NOTA: DATA-BASE: 31 DE DEZEMBRO DE 2023, INFLAÇÃO ESPERADA*

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)

2027						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
a preços de Dez/2023						
EMED Corumbá	2,3017	2,3017	-	0,0716	0,0005	4,6755
EMED Gaspar	0,0427	0,0427	-	0,0716	0,0005	0,1575
EMED Garuva	0,8033	2,3017	-	0,0716	0,0005	3,1771

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_X)

2027						
em R\$/MMBtu	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
a preços de Dez/2023						
MS1	-	1,2522	0,5054	0,0716	0,0005	1,8297
SP1	-	1,2522	0,7582	0,0716	0,0005	2,0825
SP2	-	1,2522	0,9134	0,0716	0,0005	2,2377
SP3	-	1,2522	0,9135	0,0716	0,0005	2,2378
SP4	-	1,2522	0,9781	0,0716	0,0005	2,3024
PR1	-	1,2522	1,3312	0,0716	0,0005	2,6555
SC1	-	1,2522	1,5975	0,0716	0,0005	2,9218
SC2	-	1,2522	1,5975	0,0716	0,0005	2,9218
RS1	-	1,3774	2,1695	0,0787	0,0006	3,6262
EMED Guararema	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105
EMED Jacutinga	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105
EMED GASPAR	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105

TABELA 6 – TARIFAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE REFERÊNCIA PARA 2027

NOTA: DATA-BASE: 31 DE DEZEMBRO DE 2023, INFLAÇÃO ESPERADA*

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_E)

em R\$/MMBtu		2028				
a preços de Dez/2023	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
EMED Corumbá	2,3017	2,3017	-	0,0716	0,0005	4,6755
EMED Gaspar	0,0427	0,0427	-	0,0716	0,0005	0,1575
EMED Garuva	0,8033	2,3017	-	0,0716	0,0005	3,1771

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_X)

em R\$/MMBtu		2028				
a preços de Dez/2023	TCE	TCT	TCS	TCEmp	TM	TOTAL
MS1	-	1,2522	0,5054	0,0716	0,0005	1,8297
SP1	-	1,2522	0,7582	0,0716	0,0005	2,0825
SP2	-	1,2522	0,9134	0,0716	0,0005	2,2377
SP3	-	1,2522	0,9135	0,0716	0,0005	2,2378
SP4	-	1,2522	0,9781	0,0716	0,0005	2,3024
PR1	-	1,2522	1,3312	0,0716	0,0005	2,6555
SC1	-	1,2522	1,5975	0,0716	0,0005	2,9218
SC2	-	1,2522	1,5975	0,0716	0,0005	2,9218
RS1	-	1,2522	1,9723	0,0716	0,0005	3,2966
EMED Guararema	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105
EMED Jacutinga	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105
EMED GASPAR	-	0,0692	0,0692	0,0716	0,0005	0,2105

TABELA 7 – TARIFAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE REFERÊNCIA PARA 2028

NOTA: DATA-BASE: 31 DE DEZEMBRO DE 2023, INFLAÇÃO ESPERADA*

* Inflação esperada para 2023 com base no Sistema de Expectativas de Mercado Focus Bacen de 21/08/2023, com índice de IGP-M de -3,43% e de IPCA de 4,90%, resultando em média ponderada de 0,32%.

Nota: As tarifas da Zona de Saída RS1 dos anos de 2024, 2025 e 2027 destacadas, foram acrescidas de degrau tarifário decorrente do Leilão de Preço Ascendente ocorridos nas Ofertas de Capacidades anteriores.

VIII.3 - PROPOSTA TARIFÁRIA TSB

105. Face às alterações solicitadas, as tarifas de referência da TSB, para 2024, apresentaram uma redução de cerca de 0,05% em relação às que foram inicialmente propostas.

106. Encaminhamos a Proposta Tarifária (SEI 3562591) para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP, visando sua aprovação, de forma a possibilitar o início do Processo de Oferta e Contratação de Capacidade 2023, sob a égide da Lei n.º 14.134/2021.

107. As tarifas resultantes da aplicação da metodologia contida na proposta tarifária, aplicáveis ao ponto de entrada e ao ponto de saída do sistema operado pela TSB, para o período 2024-2028, estão registradas na Tabela 8.

TABELA 8 - TARIFAS DE TRANSPORTE (2024 A 2028) DO PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE 2023 TSB

*Preços de dez/2023 (IGP-m de 2023 estimado)

TARIFA ENTRADA (em R\$/MMBtu) - (T_e)

em R\$/MMBtu	2024 a 2028					
	ECE	ECT	ECS	ECEmp	EM	TOTAL
Recebimento de Canoas	0,5144	0,5144	-	0,0038	(0,0000)	1,0325

TARIFA SAÍDA (em R\$/MMBtu) - (T_s)

em R\$/MMBtu	2024 a 2028					
	ECE	ECT	ECS	ECEmp	EM	TOTAL
Ponto de Saída Triunfo	-	0,2204	0,2204	0,0038	(0,0000)	0,4447

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

108. A presente Nota Técnica teve como objetivo destacar os principais resultados decorrentes das contribuições recebidas durante o processo de Consulta Pública ANP nº 15/2023, relativa às propostas tarifárias das transportadoras TAG, TBG e TSB, sobre as quais será ofertado o serviço de transporte na modalidade firme e no regime de contratação de capacidade por “Entrada e Saída” (“E/S”), para os anos de 2024 a 2028.

109. Além disso, esta Nota analisa as propostas tarifárias finais das transportadoras, atualizadas conforme orientação da SIM/CAT após o recebimento das contribuições no âmbito da Consulta Pública ANP nº 15/2023, e apresenta as tarifas de referência aplicáveis ao serviço de transporte firme, que abrangerá os próximos 5 (cinco) anos, a partir de 2024.

110. Nestes termos, encaminhamos as Propostas Tarifárias da TAG (SEI 3565631), TBG (SEI 3565886) e TSB (SEI 3562591) para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP, sugerindo sua aprovação, com vistas à permitir sua utilização nos Processos de Oferta e Contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural 2023, sob a égide da Lei nº 14.134/2021.

ANDREWEN FELIPE SANTOS BEZERRA

Agente Público

FLAVIO DE MARCOS APOLLINARIO

Agente Público

MÁRCIO BEZERRA DE ASSUMPÇÃO

Especialista em Regulação

KARINE ALVES DE SIQUEIRA

Assessora Técnica de Acesso ao Transporte

GUILHERME DE BIASI CORDEIRO

Coordenador de Acesso ao Transporte

De acordo:

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Superintendente de Infraestrutura e Movimentação



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE MARCOS APPOLINARIO, Agente Público**, em 21/11/2023, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE ALVES DE SIQUEIRA, Assessora Técnica de Acesso ao Transporte**, em 21/11/2023, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE BIASI CORDEIRO, Coordenador de Acesso a Transporte**, em 21/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA HUGUENIN BARAN, Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 21/11/2023, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BEZERRA DE ASSUMPCAO, Especialista em Regulação**, em 22/11/2023, às 07:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREWEN FELIPE SANTOS BEZERRA, Agente Público**, em 22/11/2023, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3566944** e o código CRC **6BDECE5E**.